



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1, de 25 DE ABRIL DE 2014

LEI Nº 2.607/2014

Autor: Vereador Ivan Luiz Paganini

Faço saber que o Plenário aprovou o projeto de lei nº 15/2014, que dispõe sobre Instituição do PROGRAMA BOLSA ATLETA no Município de Domingos Martins e dá outras providências, o Prefeito sancionou tacitamente a Lei nº 2.607/2014 nos termos do art. 43, § 3º da Lei Orgânica Municipal e eu, JÚLIO MARIA DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

*Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA no Município de Domingos Martins e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Domingos Martins em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º Compete ao PROGRAMA BOLSA-ATLETA conceder aos atletas amadores martinenses incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados através de Projeto de Lei a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§1º Sendo que os valores poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§2º Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, estadia, alimentação e aquisição de material esportivo.

Art. 3º A Bolsa-Atleta poderá perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

*Parágrafo único.* O Atleta terá concessão da Bolsa pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º O Bolsa-Atleta será composta por duas modalidades:

I. Modalidade Individual: concedida ao atleta amador residente em Domingos Martins, federado no Estado do Espírito Santo;



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

II. Modalidade Especial: concedida ao treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

Art. 5º A concessão a BOLSA-ATLETA não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º São requisitos básicos para requerer a Bolsa-Atleta:

I. Estar em plena atividade esportiva;

II. estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva da categoria no Estado, ou que tenha participado ou participa de competição esportiva em âmbito municipal, Estadual ou Internacional;

III. se o atleta for menor de idade, exigência de anuência dos responsáveis pelo menor.

IV. estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes na respectiva modalidade de sua atuação;

V. ceder os direitos de imagem ao Município de Domingos Martins e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município ou outra marca que venha identificar o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de abril de 2014.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS

Presidente